



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA CLASSE SUBORDINADA DA 132^a (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 07 de novembro de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 07 de novembro de 2025, às 15:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2025 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 12 e seguintes do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da Série Única Da Classe Sênior E Da Classe Subordinada Da 132^a (Centésima Trigésima Segunda) Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Lotus Tower Empreendimentos Imobiliários E Participações Ltda*", conforme aditado, ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 3,84% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.



4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Rodrigo Moroni.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos, prevista na Cláusula 6.1 do 1º Aditamento ao Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

"(i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização;

(ii) composição ou recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) pagamento de eventuais Encargo Moratórios devidos;

(iv) composição ou recomposição do Fundo de Reserva;

(v) pagamento da Remuneração dos CRI Seniores;

(vi) pagamento da Remuneração dos CRI Subordinados;

(vii) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, dos CRI Seniores e subordinados, bem como o pagamento do Prêmio de Amortização ou Resgate Extraordinário aos Titulares de CRI Subordinados, na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Resgate Antecipado Obrigatório;

(viii) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do resgate do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, dos CRI Seniores;

(ix) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do resgate do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, dos CRI Subordinados; e

(x) após o resgate integral dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados, devoluções de eventuais recursos remanescentes à Devedora."



- (ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a alteração da Cláusula 4.1.4 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme a redação abaixo. Fica consignado que, uma vez aprovado o presente item, considerar-se-á igualmente aprovada a alteração de toda e qualquer cláusula que se faça necessária para refletir o disposto abaixo:

"4.1.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todos os CRI Seniores e os CRI Subordinados, observado o disposto na Cláusula 4.1.5 abaixo."

- (iii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 3,84% dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja



provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.